

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR003317/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 18/12/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR050205/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46318.003328/2009-51  
**DATA DO PROTOCOLO:** 18/12/2009

SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA, CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRDE MARIA ADAMS CORREIA;

E

R P ATIVID. AUXILIARES AO TRANSPORTE AEREO LTDA - EPP, CNPJ n. 03.769.607/0001-29, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). GIOVANA BOURGUIGNON MESTRE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2009 a 31 de julho de 2010 e a data-base da categoria em 1º de junho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS DA EMPRESA R P ATIVIDADE AUXILIARES AO TRANPORTE AÉREO LTDA**, com abrangência territorial em **Maringá/PR**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - AUXILIAR DE RAMPA**

Aos empregados que trabalhem exclusivamente na função de auxiliar de rampa, como tal registrados em CTPS, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 527,77 (quinhentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos) mensais. Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias do início da prestação de serviços, o salário vigente será de R\$575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais).

### **CLÁUSULA QUARTA - AGENTE DE DE CARGAS**

Aos Agente de cargas, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 630,00 (seiscentos reais) mensais;

### **CLÁUSULA QUINTA - AGETE DE AEROPORTO**

Aos Agentes de Aeroporto, assim entendidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) mensais;

#### **CLÁUSULA SEXTA - OPERADOR DE CAT. D**

Aos empregados que trabalhem na função de operador de equipamentos Categoria D, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) mensais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OPERADOR DE CAT. E**

Aos empregados que trabalhem na função de operador de equipamentos Categoria E, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) mensais. Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias do início da prestação de serviços, o salário vigente será de R\$748,00 (setecentos e quarenta e oito reais)

#### **CLÁUSULA OITAVA - TÉCNICO MANUTENÇÃO**

Aos empregados que trabalhem na função de técnico de manutenção, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 902,00 (novecentos e dois reais) mensais

#### **CLÁUSULA NONA - ENCARREGADO**

Aos empregados que trabalhem na função de Encarregado, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 772,00 (setecentos e setenta e dois reais) mensais;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SUPERVISOR TECNICO/OP**

Aos empregados que trabalhem na função de Supervisores Técnicos Operacional, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais ) mensais;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GERENTE ADMINISTRATIVO**

Aos Gerentes Administrativos, assim entendidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais; a esta função é pago 40% de gratificação de função somente sobre o salário base. Tal funcionário não estará submetido a controle de jornada, bem como indevido qualquer pagamento a título de horas extras, nos termos do art. 62 da CLT.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CORREÇÃO SALARIAL**

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento de 13,5% (treze e meio por cento), a partir de 01.06.2009 conforme valores estabelecidos adiante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

| FUNÇÕES   | SALARIOS          | APÓS 90 DIAS  |
|---|-------------------|---------------|
| Auxiliar de rampa 08HRS                               | R\$ 527,77        | 575,00        |
| Estágio 06 HRS  | R\$ 544,80        |               |
| <b>Agente junior</b>                                  | <b>R\$ 610,00</b> |               |
| <b>Auxiliar Administrativo ou Recursos Humanos 8H</b> | <b>R\$ 620,00</b> |               |
| Agente de Cargas 08 HRS                               | R\$ 630,00        |               |
| Agente de Aeroporto 06 HRS                            | R\$ 640,00        |               |
| <b>Operador de Equipamentos CAT. D 08 HRS</b>         | R\$ 680,00        |               |
| <b>Operador de Equipamentos CAT E</b>                 | R\$ 680,00        | <b>748,00</b> |
| Técnico manutenção 08 HRS                             | R\$ 902,00        |               |
| Encarregado 08HRS                                     | R\$ 772,00        |               |
| Supervisor Tec/Op 08HRS                               | R\$ 940,00        |               |
| Gerente Administrativo 08 HRS                         | R\$ 1.000,00      |               |

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

A empresa fornecerá comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS;

No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

### **Salário Estágio/Menor Aprendiz**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTÁGIO**

Aos empregados que tem a função de Estagiário, fica assegurado um salário de ingresso, equivalente a R\$ 544,80 (quinhentos quarenta e quatro reais e oitenta centavos) mensais.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTO CONVÊNIOS**

A empresa descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 20(vinte) de cada mês;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, fica autorizado o desconto salarial de seguro de vida, assistência médica, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, seja deixando de efetuar os descontos devidos, seja deixando de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO**

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.06.2009, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais;

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSIDUIDADE**

Com base no contido nos incisos VI e XXVI da Constituição Federal, fica estabelecido o adicional de assiduidade, nos valores mensais adiante indicados, para os empregados que não tenham nenhuma falta e atestados médicos no mês e exerçam as funções inerentes aos serviços de:

| FUNÇÕES                                     | Valor | Após 90D |
|---|-------|----------|
| Auxiliar de rampa                           | 36,94 | 40,25    |
| Estágio                                     | N tem |          |
| Agente Junior                               | 42,70 |          |
| Auxiliar Administrativo ou Recursos Humanos | 43,40 |          |
| Agente de Cargas                            | 44,10 |          |
| Agente de Aeroporto                         | 44,80 |          |

|                           |       |       |
|---------------------------|-------|-------|
| Operador de Equip. CAT. D | 47,60 |       |
| Operador de Equip. CAT.E  | 47,60 | 52,36 |
| Técnico manutenção        | 63,14 |       |
| Encarregado               | 54,04 |       |
| Supervisor Tec/Op         | 65,80 |       |
| Gerente Administrativo    | 70,00 |       |

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRAZO INICIO ASSIDUIDADE**

Os valores estabelecidos, na presente cláusula, têm fundamento nos incisos VI e XXVI do art. 7º da Constituição Federal, autorizadas as empresas a observá-los, a partir da vigência do presente instrumento, independentemente dos valores até então pagos na rubrica.

### **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO**

A empresa fornecerá aos seus empregados o vale alimentação mediante as condições explicitadas na presente cláusula:

- a) - é facultado o desconto salarial de até 20% (vinte por cento) do valor do tíquete alimentação fornecido;
- b) - fica facultado às empresas a filiação ao P.A.T.
- c) o benefício disposto na presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando a remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego;
- d) Aos empregados serão fornecidos mensalmente vales alimentação no valor mensal conforme tabela abaixo

| FUNÇÕES                                     | Valor      |
|---|------------|
| Auxiliar de rampa                           | R\$ 212,52 |
| Estágio                                     | R\$ 212,52 |
| Agente Junior                               | R\$ 212,52 |
| Auxiliar Administrativo ou Recursos Humanos | R\$ 212,52 |
| Agente de Cargas                            | R\$ 212,52 |
| Agente de Aeroporto                         | R\$ 215,00 |
| Operador de CAT. D                          | R\$ 283,27 |
| Operador de CAT.E                           | R\$ 283,27 |
| Técnico manutenção                          | R\$ 342,47 |
| Encarregado                                 | R\$ 283,27 |
| Supervisor Tec/Op                           | R\$ 283,27 |
| Gerente Administrativo                      | R\$ 354,61 |

- e) - os tíquetes serão entregues, mediante recibo, quando do pagamento do salário mensal;
- f) - os funcionários não receberão o vale alimentação em gozo de férias, ou em afastamento, seja ele por qualquer motivo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO**

A empresa fornecerá aos seus empregados o vale refeição mediante as condições explicitadas na presente cláusula:

- a) - é facultado o desconto salarial de até 20% (vinte por cento) do valor do tíquete refeição fornecido;
- b) - fica facultado às empresas a filiação ao P.A.T.
- c) o benefício disposto na presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando a remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego;
- d) Aos empregados serão fornecidos mensalmente vales refeição no valor mensal conforme tabela abaixo

| FUNÇÕES                                     | Valor      |
|---|------------|
| Auxiliar de rampa                           | R\$ 150,00 |
| Estágio                                     | R\$ 150,00 |
| Agente Junior                               | R\$ 150,00 |
| Auxiliar Administrativo ou Recursos Humanos | R\$ 150,00 |
| Agente de Cargas                            | R\$ 150,00 |
| Agente de Aeroporto                         | R\$ 150,00 |
| Operador de CAT. D                          | R\$ 150,00 |
| Operador de CAT.E                           | R\$ 150,00 |
| Técnico manutenção                          | R\$ 150,00 |
| Encarregado                                 | R\$ 150,00 |
| Supervisor Tec/Op                           | R\$ 150,00 |
| Gerente Administrativo                      | R\$ 150,00 |

- e) - os tíquetes serão entregues, mediante recibo, quando do pagamento do salário mensal;
- f) – os funcionários não receberão o vale refeição em gozo de férias, ou em afastamento, seja ele por qualquer motivo.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE**

A empresa concederá aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contra prestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, por empregado e a favor deste, para cada mês em que ocorrer, limitada a multa a 03 (três) salários mínimos.

## **Auxílio Saúde**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTENCIA MÉDICA**

A empresa contribuirá, para manutenção em favor de seus empregados, associados ou não, para os sindicatos profissionais que manterão um plano básico de assistência médica, na forma dos parágrafo seguintes;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A empresa pagará ao sindicato profissional respectivo o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por empregado, responsabilizando-se o sindicato a prestar à mesma assistência constituída por consultas médicas, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, passando os empregados, cuja relação deverá ser encaminhada ao sindicato profissional juntamente com a cópia da guia de recolhimento, a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega aos sindicatos das mencionadas guias e relação de empregados;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A presente estipulação não tem natureza salarial, discernindo para quaisquer fins, diretos ou indiretos, da relação de emprego;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A presente cláusula não se aplicará aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e /ou 20(vinte) horas semanais, ressalvada a hipótese do parágrafo segundo da cláusula 29ª;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Sendo do interesse do trabalhador aumentar os benefícios abrangidos pelo valor pago pela empresa, bem como estender os benefícios a seus dependentes, caberá ao mesmo autorizar o desconto de R\$ 25,00 (vinte cinco reais) e arcar, com exclusividade com o respectivo ônus, facultado, de logo, o desconto salarial correspondente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica instituída uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial previsto na cláusula 03.01, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do sindicato profissional.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTEIRA DE TRABALHO**

A empresa anotarà, na CTPS, a real função exercida pelo empregado;

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL**

Na rescisão contratual, ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, nos prazos legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O não cumprimento do disposto na presente cláusula, deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

- a) - 20%(vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;
- b) - Progressivamente, mais 20%(vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa aqui estipulada deverá ser liquidada quando do pagamento das verbas rescisórias;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo único da cláusula 17ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na ocorrência de rescisão contratual, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DATA-BASE. INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

Fica a empresa desobrigada do pagamento da indenização adicional prevista pela Lei 7.238, art. 9º, ao empregado demitido, desde que presente uma das seguintes situações:

- a - despedimento em razão de término do contrato entre a empregadora e o tomador dos serviços, sem culpa daquela.
- b - admissão do empregado pela nova empresa contratada pelo tomador dos serviços;

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A empresa deverá fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias;

## **Estabilidade Mãe**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GESTANTES**

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá a empregada comprovar o seu estado gravídico através de atestado médico oficial, do qual lhe será dado recibo pela empregadora;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No momento da rescisão contratual e pagamento de haveres respectivos, fica a empregada obrigada a denunciar o seu estado gravídico, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório, desde que possua mais de um ano de serviço. Ausente tal observação, inaplica-se o benefício da presente cláusula;

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES**

A empresa se obriga a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições;

### **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES- EQUIPAMENTOS**

A empresa fornecerá a seus empregados, gratuitamente, uniformes de acordo com os padrões adotados pela empresa, EPI's (equipamentos de proteção individual) de uso obrigatório pelo funcionário, de acordo com a função e credencial. No momento da rescisão, o empregado fica obrigado a devolver os uniformes, bem como os EPI's recebidos, no estado em que se encontrar. Caso haja mal uso ou extravio injustificado dos materiais, tal custo será deduzido de seus haveres.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes faltem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, pôr escrito, ao empregador;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, inaplica-se o benefício da presente cláusula;

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUEBRA DE MATERIAL**

A empresa não poderá descontar dos salários de seus empregados, qualquer quantia a título de dano, salva nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho semanal do Trabalhador nas Empresas Auxiliares de Transporte Aéreo será de 44 horas, no máximo, podendo a Empresa estabelecer as escalas que se façam necessárias á implantação do serviço, sempre respeitando as jornadas máximas estabelecidos no presente Acordo.

#### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS**

Fica instituído para a Empresa e Trabalhadores representados pelo respectivo Sindicato, o regime de compensação de horas de trabalho, denominado BANCO DE HORAS, na forma do que dispõem os parágrafos 2º e 3º do art. 59 da C.L.T, com a redação dada pelo art. 6º da Lei nº 9.601 de 21/01/98 e desde que obedecidas as seguintes condições:

**I** - A implantação do Banco de Horas só poderá ser efetivada mediante a assinatura pela Empresa de TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS, que constitui parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho, sob forma de anexo.

**II** – O Termo de Adesão referido na alínea I, será protocolado pela Empresa no Sindicato Trabalhadores, em 3 (três) vias.

**III** – O regime de Banco de Horas deverá ser negociado previamente entre a Empresa e todos os Trabalhadores de um ou mais setores ou departamentos, formalizado em um termo assinado pelas partes ou seus representantes, com data de início e término do regime, e que deverá permanecer arquivado na empresa para os procedimentos previstos na alínea IX desta Cláusula.

**IV** – As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional, salvo nas hipóteses previstas na alínea VI – letra “d” e alínea VII.

**V** – O regime de Bancos de Horas poderá se aplicado, tanto para antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior.

**VI** – Em qualquer situação referida na alínea V, fica estabelecido que:

**a)** O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado para prorrogação da jornada de trabalho, não podendo ultrapassar o limite de 10 (dez) horas diárias e 56 (Cinquenta e seis) horas

semanais;

**b)** Nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho, será computada como 1 (uma) hora de liberação;

**c)** A compensação deverá estar completa no período máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo a partir daí ser negociada novo regime e compensação;

**d)** No caso de haver crédito ao final do período estabelecido na letra anterior, a Empresa se obriga a quitar de imediato as horas trabalhadas, com o adicional previsto na cláusula 12ª da presente Convenção.

**VII** – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas trabalhadas, será feito o acerto de contas nas verbas rescisórias, ficando certo que, havendo crédito a favor do Trabalhador, este fará jus ao recebimento das horas devidas, com o adicional previsto na cláusula 12ª da presente Convenção, sobre o salário na data de rescisão.

**IX** – A empresa se obriga, sempre que solicitada, a prestar à Comissão de Conciliação Prévia, todas as informações e esclarecimentos que permitam a verificação do fiel cumprimento dos requisitos previstos na legislação e nesta cláusula, bem como submeter à sua apreciação e homologação, qualquer acordo negociado com seus trabalhadores que implique em alteração das condições estabelecidas nesta cláusula, sob pena de nulidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação e banco de horas;

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INTERVALOS INTRA JORNADA DE TRABALHO**

O intervalo obrigatório para descanso de 15 (quinze) minutos, previsto, no parágrafo 1º (primeiro) do artigo 71 da C.L.T., aplicável a jornada de trabalho reduzida, cuja duração seja superior a 04 (quatro) e inferior a 06 (seis) horas, continuará sendo concedido e computado como tempo de trabalho, dentro da respectiva jornada, dispensado o seu registro.

– Ficam autorizados os intervalos para descanso e refeição, superiores a 02 (duas) horas, consoante com o disposto no artigo 71 *in fine* da C.L.T.

– Devido às peculiaridades dos Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo, como elo do Sistema de Aviação Civil, ocorrendo à hipótese prevista neste parágrafo, e a quantidade de tempo estabelecida no intervalo for superior a 02 (duas) horas, poderá ser descontado do descanso entre jornadas previsto no artigo 66 da C.L.T., diminuindo-se, equitativamente, o período 11 horas previsto no referido dispositivo legal.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PERÍODO DE DESCANSO**

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intra-jornada além do limite de 2(duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT;

### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS**

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam;

### **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS**

Quando do pagamento do salário de agosto/2009, as empresas descontarão dos trabalhadores o valor de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais), a título de contribuição assistencial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados nos termos do P.N.74-T.S.T.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os recolhimentos das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais deverão ser efetuados até o dia 10 de dezembro de 2009, em favor do sindicato, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 30, sob as cominações do “caput” da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

Quando do pagamento do salário de agosto/2009, as empresas descontarão dos trabalhadores o valor de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais), a título de contribuição assistencial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados nos termos do P.N.74-T.S.T.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os recolhimentos das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais deverão ser efetuados até o dia 10 de dezembro de 2009, em favor do sindicato, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 30, sob as cominações do “caput” da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos.

## **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS**

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta ACT, as Comissões de Conciliação Prévia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTAS**

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica instituída no âmbito de abrangência desta ACT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

## **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

As entidades convenientes, objetivando o equilíbrio social e a harmonia das relações sindicais, se comprometem a fazer respeitar as cláusulas aqui pactuadas, buscando sempre, através de conversações e de diálogo franco, a superação de problemas e entendimento de cláusulas contratuais, ou de sua indevida interpretação.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, sendo três delas depositada na Delegacia Regional do Trabalho para registro e arquivo.

IRDE MARIA ADAMS CORREIA  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA

GIOVANA BOURGUIGNON MESTRE  
Sócio  
R P ATIVID. AUXILIARES AO TRANSPORTE AEREO LTDA - EPP

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .